



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO 092/2022

Contrato nº 092/2022.
Processo Administrativo nº 115/2022.

Contrato que entre si celebram o Município De Deodópolis - MS e a empresa **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

O **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS MS**, estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, representada neste ato pela Secretária de Gestão Administrativa e Financeira, Sra. **JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE**, brasileira, casada, portadora da RG nº 1079.286 SEJUSP/MS e do CPF nº 013.464.291-03, residente e domiciliado na AV. Dos Ipês nº. 1079, Jardim América, em Deodópolis/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SUSINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abricó do Para, nº 381, Bairro Carandá do Bosque, CEP 79.032.423 Na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.850.226/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL SUSINI DE PAULA**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na rua Furriel, nº 160, Bairro Carandá do Bosque na cidade Campo Grande/MS, portador da CI RG nº 01147455 SSP/MS e do CPF nº 967.567.051-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações, pela forma de execução indireta, regime de empreitada por menor preço por item, o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 115/2022, gerado pela **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente

(INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, a ser adimplido junto à contratada a partir do mês de janeiro de 2023, especificamente sobre o ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º E 4º da lei complementar federal nº 63/90, para realizar levantamento, apuração e impugnação/recurso do valor do ICMS, bem como na defesa em âmbito judicial, tendentes a recuperação de créditos relativos ao ICMS previsto no art. 158 da CF/88, de interesse do Município de Deodápolis MS.

Os serviços abrangidos têm a finalidade de acompanhar o índice de distribuição do bolão de ICMS do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

b) Prestar os serviços técnico especializados para revisão e acompanhamento do valor adicionado fiscal, com o objetivo de acompanhar o índice de distribuição do bolão de ICMS do município pelo Município de Deodápolis - MS.

c) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relacionadas a locomoção, passagens, alimentação e estada;

e) Fornecer o (s) profissional (ais) para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

g) Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

h) Relatar a **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;

i) Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;

j) Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;

k) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas por ocasião da licitação;

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todas as informações e documentos necessários e prestar as informações solicitadas, desde que necessárias à execução dos serviços.
- b) Realizar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato.
- c) Realizar a nomeação de um servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.
- d) Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no edital, parte integrante do presente contrato;
- e) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

- I - Nos serviços a serem executados pela CONTRATADA, terá como objeto primordial, buscar todos os direitos que o CONTRATANTE tem de valor adicionados, de conformidade com o disposto no §1º e seguintes do artigo 3º, §8º da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1.990.
- II - Proporcionar um acompanhamento da evolução do valor adicionado, requerer informações, impugnar procedimentos, documentos e cálculos, protestar pela inclusão de valores para formação do valor econômico do Município e todos atos necessários para fazer processar todas as informações que, direta ou indiretamente, contribuam para o aumento do índice de participação do Município no ICMS.
- III - Os serviços deverão ser executados *“in loco”* no mínimo a cada 15 (quinze) dias, e a qualquer tempo quando necessário, através dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, e-mail, aplicativo WhatsApp.
- IV - Análise dos dados que compõem o índice de distribuição do bolão de ICMS aos municípios, publicados pela SERC (Secretaria Estadual de Receita e Controle).
- V - Solicitação, análise e avaliação da relação de contribuintes que participam da formação do VAF - Valor Adicionado Fiscal.
- VI - Solicitação análise e avaliação da relação dos maiores contribuintes que participam na formação do VAF – Valor Adicionado Fiscal.
- VII - Solicitação, análise e avaliação de contribuintes omissos da GIA (guia de informação anual) e da DAP (declaração anual de produtor).
- VIII - Solicitação das GIAS e das DAPS de contribuintes omissos com a entrega.

- IX - Orientação para contatos com os contribuintes omissos com as GIAS e as DAPS.
- X - Análise de outras atividades que venham a contribuir com o aumento do VAF – Valor Adicionado Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. A remuneração a ser paga pelo assessoramento e consultoria, será despendida periódica e proporcionalmente sobre os valores efetivamente recuperados aos cofres municipais. Do valor incrementado será aplicado o percentual proposto de 15% (quinze) ou seja, R\$ 0,15 (quinze) centavos para cada R\$ 1,00 (um) real recuperado, que resultará o valor a ser recebido pela contratada.

4.2. Somente após o envio de RELATÓRIO, acompanhado da comprovação do ressarcimento ou da compensação dos créditos tributários, a contratada emitirá a Nota Fiscal.

4.3. O Município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

4.4. Havendo erro na Nota fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

4.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, bem como, a etapa dos serviços a que se referem.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado por interesse das partes mediante Termo do art. 57, consoante as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 a alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada e no exercício futuro a dotação que a substituir:

04.05.04.122.0043.2.053- Manutenção da Secretaria Mun. de Gestão Adm. e Finança. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e as Dotações que vierem a serem substituídas no Exercício seguinte.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e demais cominações legais.

7.2. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, a inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

7.3. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações, não dará a contratada direito à indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Senhor José Rabelo dos Santos nomeado pela Portaria nº 315/21, de 27 de julho de 2021

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis-MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis/MS, 12 de agosto de 2022.

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
Pela Contratante

RAPHAEL SUSINI DE PAULA
Pela Contratada

Testemunhas:

Andréa Pires da Cruz
CPF: 007.426.771-09

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

